



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Decreto Municipal nº 238/2021

Araguatins – TO, 07 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Em: 07/10/2021


Wendell Silva Miranda
Secretário de Adm. e Finanças
Decreto 001/2021
D.I.: CRC - TO 004284/O-1

“Novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus), com retorno gradativo das aulas e alteração dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Araguatins e adota as medidas de Biossegurança. E retifica o Decreto 236 de 04 de outubro de 2021.”

O Prefeito Municipal de Araguatins do Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 18 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

Considerando a redução de casos do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública, prevista na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos debatidos pelo Comitê de enfrentamento ao COVID-19, em conjunto com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica responsáveis pelo monitoramento, prevenção e fiscalização;

Considerando a necessidade do desenvolvimento social, dignidade da pessoa humana com o livre trabalho no Município de Araguatins-TO, permitindo a continuidade da retomada da economia de forma gradual e observando o aspecto no sistema de saúde Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Considerando o desenvolvimento da **Biossegurança** que é o conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação dos riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no Município de Araguatins-TO, em todas as redes educacionais, públicos e/ou privados, a partir do dia 11 de outubro de 2021, no formato **HÍBRIDO** e escalonada, com observância dos seguintes critérios específicos, ficando assim revogado o decreto nº 212/2021, que prorrogava a suspensão das atividades escolares no âmbito do município de Araguatins.

§ 1º - Fica mantido obrigatório o uso de máscaras e o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as carteiras em todos os estabelecimentos de ensino, sendo obrigação das escolas disponibilizarem um Totem com álcool em gel na porta das salas de aula.

§ 2º - É de caráter obrigatório informar de imediato aos órgãos de saúde deste Município, sobre qualquer aluno ou servidor que vier a relatar os sintomas do COVID-19, sob pena de imediata suspensão das aulas em todo o Município.

§ 3º - Os alunos e servidores com sintomas gripais, não poderão frequentar as aulas presenciais.

§ 4º - Os alunos que não forem contemplados na forma gradual do retorno as aulas presenciais, serão mantidos as aulas no formato telepresencial na sua integralidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável para modular de forma híbrida e gradual o retorno das aulas presenciais.

Parágrafo Único: Para o funcionamento das escolas públicas ou privadas, será feito uma vistoria pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguatins, onde, atestará se a escola cumpriu com todos os protocolos de segurança contra o COVID-19.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 2º - Fica determinado o horário de funcionamentos dos estabelecimentos Comerciais com abertura a partir das 06h00min e o fechamento até as 03h30min do dia seguinte, durante a vigência deste Decreto, devendo os estabelecimentos comerciais atender as medidas de segurança;

§ 1º - Os estabelecimentos devem, obrigatoriamente, permanecer adotando as medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), com a disponibilização de álcool em gel aos clientes, máscara descartável, pia com água, sabão líquido e papel toalha;

§ 2º - Fica permitido o funcionamento das academias de esporte com lotação máxima dos alunos;

§ 3º - Fica permitido o funcionamento de atividades religiosas com capacidade máxima dos seus assentos.

DAS PENALIDADES

§ 4º - Quem descumprir o presente Decreto estará sujeito as seguintes penalidades;

I – Penalidades da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II – Penalidades administrativas, civis e criminais, conforme for o caso, inclusive cassação de alvará de funcionamento;

III – Multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência a multa será triplicada, sendo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com cassação do alvará de funcionamento;

IV – Os comércios que permitirem a entrada de pessoas sem máscaras estarão sujeitos a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa flagrada;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



V – Os comércios que não disponibilizarem insumos aos colaboradores e clientes estarão sujeitos a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo único: Os eventos em todo território do Município de Araguatins, tais como: Aniversários, Casamento, Shows, Musica ao vivo em bares, Palestras, Reuniões e Similares, deverão manter as medidas de Segurança contra o COVID-19. Em shows, será obrigatório à disponibilização de um totem com álcool em gel na entrada, além do medidor de temperatura.

DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

Art. 3º - Os taxistas e mototaxistas deverão higienizar seus equipamentos com álcool 70% (setenta por cento) após cada corrida/fretes.

Art. 4º - O transporte coletivo Intermunicipal de passageiros Público ou Privado, em todo o território deste Município, deverá ser realizado com as devidas precauções, contra o COVID-19.

Art. 5º - Os veículos de transportes de passageiros Intermunicipais serão obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e não transportar passageiros sem máscaras ou ofertá-las aos mesmos.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º - Ficam permitido as instituições financeiras o atendimento de todos os seus clientes com distribuição de senhas.

I – As Casas Lotéricas e similares deverão obedecer ao distanciamento de 2,00m (dois metros) entre pessoas, devendo demarcar o espaço e não permitir o atendimento sem máscaras.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - scmad@araguatins.to.gov.br



Art. 7º - Os serviços Públicos não essenciais serão mantidos seu funcionamento e atendimento ao público das 07h30min às 13h30min.

I - Os serviços de saúde, como: Hospitais Públicos e Particulares, Consultórios Odontológicos e Clínicas de Fisioterapia, serão mantidos na sua normalidade, obedecendo às medidas sanitárias de segurança.

II - Ficam permitidas, no âmbito do território do Município de Araguatins, visitas em Hospitais Públicos e Particulares, não podendo parentes ou acompanhantes de pessoas acometidos pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), sem assinatura do termo de responsabilidade, exceto para as pessoas amparadas por lei.

DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 8º - Fica reestabelecido autorização de reunião para prática de atividade em Campos, Quadras e Praças Públicas.

§ 1º - A prática de esportes em locais fechados como Ginásio de Esporte, deve obedecer às seguintes recomendações:

I – Disponibilização de álcool em gel para os participantes;

II – Disponibilização de copos descartáveis em bebedouros existentes;

III – Nas arquibancadas, bancos de reserva e semelhantes, as pessoas deverão permanecer com distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio);

DAS PESSOAS SUSPEITAS OU ACOMETIDAS DE COVID-19

Art. 9º - As pessoas acometidas ou suspeitas de terem sido contaminadas pelo COVID-19, que receberem a **Notificação de Isolamento Social** e que forem encontradas em locais públicos, como comércio vias públicas e outros, estarão sujeitas as cominações legais do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, com pena de detenção de um mês a um ano e multa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



DAS PENALIDADES

Art. 10º - Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar as autoridades competentes, pelos telefones (063) 3474-1138 ou 190, para apuração das eventuais práticas de infrações.

Art. 11º - O cidadão que infringir o disposto neste Decreto, estará sujeito as seguintes cominações legais:

Paragrafo Único - Penalidade criminal, conforme o dispositivo legal dos artigos 131, 132, 267 e 268, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 12º - A administração Pública Municipal direta e indireta continuara atuando de forma enérgica no combata à contenção/erradicação do COVID-19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes Órgãos:

I – O Município com a cooperação da Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública ficam responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispensar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto;

II – O Município, a Vigilância Sanitária Municipal e Fiscalização de Posturas do município, com a cooperação do Corpo de Bombeiros Militar ficam responsáveis pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada.

Parágrafo único. Os órgãos estabelecidos neste artigo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 13º - As recomendações estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ARAGUATINS ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO aos 07 dias do mês outubro de 2021.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA:21514909120 Assinado de forma digital por AQUILES PEREIRA DE SOUSA:21514909120
Dados: 2021.10.07 12:45:59 -03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre, Publique e Cumpra-se.

ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL
Uma nova política para um novo tempo.